



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

DO CENTRO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA, SUA INSTITUIÇÃO E FINS.

Art. 1º - O Centro Acadêmico do Curso de Psicologia É constituído como órgão de representação do corpo discente, da Instituição de Ensino Superior Sant'Ana Faculdade Sant'Ana, e reger-se-á por estes Estatutos:

Art. 2º - O Centro Acadêmico do Curso de Psicologia, terá sede no endereço à rua Senador Pinheiro Machado, 189 – Centro, Ponta Grossa – Paraná

Art. 3º - O Centro Acadêmico do Curso de Psicologia, tem como fins:

I-congregar e coordenar seus membros visando unificar sua ação no sentido da solução dos problemas comuns

II - defender os direitos e reivindicações do corpo discente perante os diversos Departamentos da Faculdade;

III- O Centro Acadêmico do Curso de Psicologia, vincular-se-á aos órgãos de representação estudantil, legalmente constituído, de âmbito universitário e federal.

IV-Todos os acadêmicos regularmente matriculados na Instituição PODERÃO SER membros do CA.

Art. 4º Os poderes conferidos por este regimento, aos estudantes, emanam dos próprios.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios do Centro Acadêmico do Curso de Psicologia

I - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional do acadêmico

II - Incentivar o respeito às leis jurídicas e institucionais.

III - Promover esforços em prol da harmonia entre os acadêmicos entre si e a IESSA.

IV Difusão e fomento de atividades culturais e artísticas entre os estudantes

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º Ao Centro Acadêmico do Curso de Psicologia, compete:

I - Defender os interesses dos acadêmicos perante a IESSA

II – Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo discente, o corpo docente e a equipe administrativa da IESSA.

III – Preservar o patrimônio moral e matéria da IESSA.

IV – Realizar intercâmbio entre entidades.

V – Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando o aprimoramento da formação acadêmica.

VI – Colaborar para o aprimoramento das instituições democráticas.

VII – Amparar os acadêmicos em suas necessidades.



CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Art. 7º Os sócios do Centro Acadêmico do Curso de Psicologia:

I – Fundadores

II – Ex – alunos

III – Alunos

IV – Honorários

V – Beneméritos

§1º São sócios fundadores aqueles que assinarem o livro de presença na ocasião da fundação do CA.

§2º São sócios ex-alunos os que concluírem o Curso e continuarem a pagar suas contribuições.

§3º São sócios alunos, aqueles regularmente matriculados no Curso de BACHARELADO EM PSICOLOGIA.

§4º São sócios honorários, aqueles que por serviços relevantes prestados ao CA, tiverem o reconhecimento da classe estudantil, e forem aceitos em assembléia geral.

§5º São sócios beneméritos os que fizerem contribuições de vulto ao CA e forem aceitos em assembléia geral.

CAPITULO V DOS DIREITOS

Art. 8º Constituem direitos de cada membro do Centro Acadêmico do Curso de Psicologia.



I – Votar e ser votado.

II- A participação de forma livre e direta pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Centro Acadêmico

III– Freqüentar a sede do CA e gozar de todos os benefícios.

IV Apresentar sugestões e reclamações de interesse geral.

V - Exercer com integridade cargos e funções para as quais seja eleito.

CAPITULO VI DOS DEVERES

Art. 9º Constituem deveres de cada membro do Centro Acadêmico do Curso de Bacharelado em Psicologia.

I – Respeitar fielmente este regulamento.

II – Participar das assembléias.

III – Dar apoio moral e material às iniciativas e realizações do CA.

IV – Contribuir para a conservação e crescimento do patrimônio do CA.

V – Comparecer às promoções do CA.

VI – Votar quando convocado para eleições da diretoria.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art. 10º São penalidades aplicadas aos associados que não cumprirem as disposições deste regulamento:



- I – Advertência
- II – Suspensão
- III – Exclusão

Art. 11º As penalidades serão aplicadas pela diretoria eleita em assembléia geral, desde que não se encontre outra alternativa, dada a gravidade do ocorrido.

CAPITULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º Diretoria composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice – presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

Art 13º Compete à Diretoria:

- I - administrar o Centro Acadêmico em estrita observância ao disposto neste Estatuto e resoluções dos órgãos competentes;
- II - fixar, anualmente, o limite máximo das despesas que possam ser feitas pelo presidente, independente de sua autorização e autorizar ou não as despesas superiores a esse limite;
- III - prestar as contas das despesas feitas;
- IV - elaborar um Regimento Interno para suas reuniões;

Art. 14º - São atribuições do presidente:

- I - representar o Centro Acadêmico do Curso de Psicologia



perante os departamentos da Faculdade e nas suas relações externas, em Juízo e fora dele;

II - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - conferir e vistar os relatórios e balancetes mensais da tesouraria;

IV - fazer ou autorizar as despesas, de conformidade com os preceitos deste Estatuto;

V - receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas, subvenções e doações;

VI - assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques para movimentação dos fundos do Centro Acadêmico;

Art. 15º - São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o mesmo no desempenho de suas atribuições;

Art. 16º. 21 - São atribuições do secretário:

I - organizar e gerir a secretaria;

II - lavrar as atas das sessões da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art 17º - São atribuições do tesoureiro:

I - exercer o controle e a fiscalização dos bens pertences ao Centro Acadêmico;

II - receber, juntamente com o presidente, as verbas, subvenções e doações;

III - assinar, juntamente com o presidente, os cheques para movimentação dos fundos do Centro Acadêmico;

V - efetuar as despesas mediante autorização da Diretoria ou de seu presidente;

VI - organizar os balancetes e relatórios da tesouraria;

Art 18º Conselho de Representantes composta por um membro de cada turma, com a função fiscalizadora da diretoria, não tendo direito a voto.



§1º O Conselho de representantes deverá estar presente em todas as reuniões da diretoria, não podendo acumular cargos na diretoria.

Art. 19º Comissões Permanentes são órgãos auxiliares da Diretoria destinadas à realização de propostas definidas em assembléia geral e solicitadas pelos sócios.

§1º São as seguintes Comissões:

I - Comissão de Cultura: compete promover a realização de eventos científicos e sociais decididos nas assembléias e / ou solicitados pelos sócios.

II - Comissão de Publicidade: compete promover e dirigir os meios de divulgação das atividades realizadas pelo CA, através da edição de boletins, revistas.

Art. 20º A Assembléia Geral, atividade suprema do CA, que exerce o poder deliberativo, e é constituído pela totalidade do corpo discente do Curso de BACHARELADO EM PSICOLOGIA

§1º A assembléia reunir-se-á em sessão solene uma vez por mês, nas dependências da IESSA em sala própria.

§2º A assembléia reunir-ar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§3º A convocação das assembléias será feita durante os períodos letivos, por aviso fixado em edital, com no mínimo quarenta oito horas de antecedência.

§4º A assembléia somente poderá deliberar sobre assuntos previamente inscritos na pauta.

§5º A presença dos alunos para acontecer a assembléia deverá ser de no mínimo 50% mais um em primeira chamada e em qualquer número em segunda chamada.

§6º Compete a assembléia geral:

I – Alterar o regulamento

II – Eleger e empossar a Diretoria

III – Discutir e votar a pauta prevista

IV – Resolver casos omissos ao regulamento.



CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 21º Constitui patrimônio do CA os bens adquiridos com recursos próprios, ou recebidos em doação, cabendo um registro em livro próprio.

CAPÍTULO XI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22º São recursos financeiros do CA:

- doações
- contribuições dos acadêmicos, com uma taxa de 1% do salário mínimo vigente, cobrado de janeiro a Dezembro..
- rendas de aplicações
- rendas eventuais

Art. 23º O numerário recebido deverá ser depositado em estabelecimento bancário, cabendo ao CA sua livre movimentação.

Art. 24º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Direção Administrativa no encerramento do mandato.

CAPÍTULO XII DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25º A junta eleitora, encarregada do processamento das eleições, compõe-se de seis membros:

- Presidente
- Vice Presidente
- Mesário
- Secretário



Art. 26º Os membros da junta eleitoral será designado pela Direção Administrativa

Art.27º Serão inelegíveis:

- o não matriculado regularmente
- o repetente
- o com dependência financeira

CAPÍTULO XIII

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 28º Os concorrentes as eleições farão registro junto Direção Administrativa, mediante solicitação da chapa, até o prazo determinado em edital .

Art. 29º A impugnação da candidatura será possível após dois dias subseqüentes, junto a Direção Administrativa, em face a alegações e provas possíveis e cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º As eleições ficarão a cargo da Diretoria Administrativa, realizar-se-ão EM ATÉ 30 (trinta) dias da homologação das chapas em um só dia, no recinto da IEISSA e durante todo o horário das atividades escolares.

Art. 31º A votação processar-se-á em cédula única elaborada pela junta eleitoral.

Art. 32º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 33º As eleições serão pelo voto secreto.



Art. 34º É obrigatório o exercício do voto por todos os acadêmicos regularmente matriculados.

Art. 35º Voto nulo em caso de identificação do eleitor e quando não for utilizada a cédula oficial.

CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO ELEITORAL

Art. 36º A apuração será feita publicamente e logo após o encerramento do pleito.

Art. 37º Em caso de dúvidas poderão solicitar a recontagem dos votos até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO XVI DA POSSE E DE EXERCÍCIO

Art. 38º A posse será em assembléia publica, num prazo máximo de quinze dias após as eleições.

Art. 39º A diretoria do CA exercerá um mandato de um ano, vetada a possibilidade de reeleição da mesma chapa.

Art. 40º A duração do CA é por tempo indeterminado e, sua extinção dar-se-á por deliberação em Assembléia Geral com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 41º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Administrativa da IESSA, revoga-se as disposições contrárias.



CAPÍTULO X VII
- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Fica estabelecida a gratuidade absoluta do exercício de qualquer função nos órgãos do Centro Acadêmico do Curso de Bacharelado em Psicologia.

Art. 41 - Serão comemoradas pelo Centro Acadêmico as seguintes datas, todos os anos:

I - fundação do Centro Acadêmico do Curso de Bacharelado em Psicologia.

II - fundação da Faculdade Sant'Ana

Art. 42 - Estes Estatutos poderão ser reformulados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, com presença de, no mínimo, 51% dos alunos do curso.

Ponta Grossa, 30 de setembro de 2007.

Direção Administrativa

Coordenação do Curso